



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1050/2000-PMM

Institui a Medalha Ecológica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Municipal a **MEDALHA ECOLÓGICA**, destinada a agraciar Pessoas Físicas e Jurídicas que teriam prestado serviços relevantes à ECOLOGIA e ao MEIO AMBIENTE no Município de Macapá ou no Estado do Amapá.

Art. 2º. A **Medalha Ecológica** será concedida **anualmente**, sempre no **dia 05 de junho**, por ocasião do **Dia Internacional do Meio Ambiente**, em sessão solene na Prefeitura Municipal de Macapá, ou em outro local escolhido por esta, desde que seja área Pública.


Art. 3º. A escolha da Pessoa Física ou Jurídica, agraciada pela **Medalha Ecológica** será feita por **COMISSÃO** escolhida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, entre pessoas que busquem Trabalho e Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os critérios para escolha da Pessoa Física ou Jurídica a serem agraciadas com a **Medalha Ecológica** serão definidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Macapá fica autorizado em abrir Concurso Público para escolher a Arte, bem como providenciar a confecção da **Medalha Ecológica**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 3 de julho de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá